

## **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2019.**

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SELBACH-RS,** Poder Legislativo, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador **JULIANO HAMMES**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF nº 900.130.420-68, RG nº 1044684684, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº 91, Centro, na cidade de Selbach/RS, e **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**, sociedade civil de consultoria aos Municípios, com sede em Porto Alegre, na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-001, representada por seus diretores, **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, advogado, OAB nº 41.960, e **JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, advogado, OAB nº 47.013, residentes em Porto Alegre, resolvem **ADITAR POR INTERESSE PÚBLICO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** - O prazo de vigência do contrato é prorrogado até 30 de setembro de 2022, conforme previsão na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 04/2019.

**Cláusula Segunda-** Neste ano de 2021, excepcionalmente, o índice de reajuste previsto na Cláusula Nona do Contrato nº 04/2019 é o determinado pela variação do IPCA/IBGE.

**Cláusula Terceira-** A partir do mês de outubro, o preço dos serviços de consultoria, previsto na cláusula Nona, passa a ser de R\$ 1.056,08 (um mil e cinquenta e seis reais e oito centavos), face a incidência do índice acumulado IPCA/IBGE entre os meses de setembro de 2020 e agosto de 2021, que foi de 9,68%.

**Cláusula Quarta** - Acordam as partes que o novo valor previsto na Cláusula Terceira do presente aditivo somente será cobrado a partir de 1 de janeiro de 2022, **observando-se, até esta data, o montante atualmente praticado, no valor de R\$ 962,87** (novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

**Cláusula Quinta** – Em atenção ao Art.117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o responsável pela Fiscalização do contrato será o Diretor de Expediente, Sr.

Valdecir Raber, sendo responsável por fiscalizar, acompanhar o andamento dos serviços, determinar o que for necessário para regularizar falhas ocorridas, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer dos trabalhos, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado.

**As demais cláusulas permanecem inalteradas.**

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em duas vias de igual teor e forma.

Selbach-RS, 30 de outubro de 2021.

**JULIANO HAMMES**  
Presidente da Câmara

**ARMANDO MOUTINHO PERIN**  
Diretor

**JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**  
Diretor

**Visto Assessoria Jurídica**

**Valeska Hammes Maldaner**  
OAB/RS 119.761